



82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024.

Em 23 de abril de 2024, às 14h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Octagésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES na recondução dos atuais Conselheiros Fiscais da empresa, conforme consta do Comunicado - CEB-H/PR (136315054) emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e na Resolução nº 050, de 19 de abril de 2024 (138938969). Tratam das seguintes reconduções: Joel Krüger, Rodrigo Frantz Becker e Candido Teles de Araújo.** Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (139060631, 139059386 e 139055500)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB IPES. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos seguintes Conselheiros: **Joel Krüger (139061231) e Rodrigo Frantz Becker (139060368)**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os Senhores **Joel Krüger e Rodrigo Frantz Becker** conforme constam das declarações dos indicados, apresentam os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (139060631 e 139059386)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais quando comparados aos apontamentos efetuados nas Atas da eleição para o primeiro mandato, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho Fiscal da CEB IPES com esteio na declaração do indicado apresentada no Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Em relação ao **Conselheiro Candido Teles de Araújo**, foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões estão contidas no **Documento SEI nº 139059093**. No tocante à

certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a seguinte mensagem "Aviso NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal. Clique Aqui". Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Senhor Candido Teles de Araújo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (139055500)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais quando comparados aos apontamentos efetuados na Ata da eleição para o primeiro mandato, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. com esteio na declaração do indicado apresentada no Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Assim, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

MURILO B. DE BARROS



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 23/04/2024, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 23/04/2024, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 23/04/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=139068429 código CRC= 60233352.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ceb.com.br